



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 141/95

SUMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Departamento de Administração, responsável pela Política Municipal de emprego e relação do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de emprego e relações de trabalho do Município de NOVA LARANJEIRAS.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO cabe:

I - Aprovação do seu regimento interno, observado o disposto na Resolução nº 80 de 19.04.95 do CODEFAT, e no regimento interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34;

II - a promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e Segurança;

III - a análise das tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à necessidade de criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão-de-obra;

IV - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

V - a articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com o objetivo de obter subsídios destinados a elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de estudo do mercado de trabalho e da formação para o trabalho e cidadania;

VI - a sugestão de medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

VII - o acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e para a reciclagem profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

IX - a indicação e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável, que assegura, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição alternativa jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercâmbio de informações com os outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional de Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho no tocante as política de emprego e Relação do Trabalho, no município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do trabalho;

XV - a proposição a Secretaria de Estado do emprego e relações do trabalho de medidas para o aperfeiçoamento, dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicos com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselho Estadual ou Regional do trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e análise, sobre aspecto quantitativos e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - elaboração de relatório sobre análise procedida, encaminhando-os as Conselho Estadual do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

XXI - a articulação, com entidade de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O CONSELHO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO compõe-se de forma tripartite e partidária por:

- I - Um representante indicado pelo Poder Público.
- II - Um representante indicado pela entidade dos trabalhadores.
- III - Um representante indicado pela entidade patronal.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes dos conselhos serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Secretário do Emprego e Relações do Trabalho para nomeação, conforme disposto no art. 29 do regimento interno do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representantes será de três anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre a bancada representativa do Poder Público, dos trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedade a recondução para o período, consecutivo.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, contará com um secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "Ad Referendum" dos demais membros.

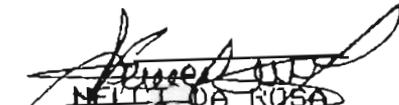
Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de dezembro de 1995.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EDIÇÃO _____ PAG _____

DATA ____/____/____